Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017-L, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Nascido em 27/09/1907 em Lisboa/Portugal, o senhor Antonio Godinho Ricardo, veio para o Brasil ainda quando criança, aos 05 anos de idade.

Era filho de José Godinho Ricardo e Francisca

Godinho Ricardo.

Casou-se com Matilde Antonia Ricardo, com

quem constituiu sua família.

O senhor Antonio Godinho Ricardo era bastante conhecido na cidade de São Roque e era carinhosamente conhecido como "Português".

Faleceu em 09/07/1977.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 19/12/2017 - 17:20 6788/2017 , de 19 de dezembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 19/12/2017 - 17:20 6788/2017/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

De 19 de dezembro de 2017.

Dá denominação de "Estrada Antonio Godinho Ricardo" à via pública com início na Rodovia Lívio Tagliassachi.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Antonio Godinho Ricardo", a via pública com início na Rodovia Lívio Tagliassachi, mais conhecida como "Estrada Ribeirão" altura do Km 07 e término em propriedade particular. A mesma conta com 1300 metros de extensão e 7,5 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

pública ora denominada.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO UBAN DA SILVA

CABO JEAN

Vereador